



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 029/2021-CJCI

Belém, 19 de março de 2021.

Processo nº 0000667-61.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado
do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, recomendo a observância do disposto na Portaria nº 1436/2020-GP, que regulamenta procedimentos para agendamento de Videoconferência, no que tange a criação das páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibiliza dona página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-informatica/542280-teletrabalho.xhtml>. Em caso de dificuldade, solicitar suporte a Secretaria de Informática.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça



Número: **0000667-61.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **05/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HUGO LEONARDO PADUA MERCES (REQUERENTE)		HUGO LEONARDO PADUA MERCES (ADVOGADO)	
Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251294	05/02/2021 09:59	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
251421	05/02/2021 09:59	Port 1436-2020-GP/TJPA	Documento de Comprovação
251423	05/02/2021 09:59	Print screen da URL do http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576	Documento de Comprovação
251427	05/02/2021 09:59	ID profissional OAB Hugo	Documento de Identificação
251428	05/02/2021 09:59	comprovante de endereço	Documento de Comprovação
305916	09/03/2021 11:11	Documento Diverso	Documento Diverso
305919	09/03/2021 11:11	EMAIL_1	Documento de Comprovação
318743	16/03/2021 08:20	Pedido de urgência. Processo parado há mais de 30 (trinta) dias.	Petição
318745	16/03/2021 08:20	Decreto lockdown RMB 2021.	Documento de Comprovação
323299	17/03/2021 21:58	Despacho	Despacho
326317	18/03/2021 14:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
326320	18/03/2021 14:54	PAEXT202101523A	Documento de Comprovação
336542	24/03/2021 09:08	Ciência do Despacho ID 323299 e pedido de providências	Petição
336544	24/03/2021 09:08	emails para a 12a Vara do Juizado Especial Cível de Belem	Documento de Comprovação
349239	30/03/2021 09:41	Resposta à manifestação da Secretaria de Informatica do TJPA, registrado no sistema sigadoc nº pa-m	Petição
350501	30/03/2021 09:41	Manifestação da Secretaria de Informatica do TJPA, registrado no sistema SIGADOC Nº PA-MEM-2021/101	Documento de Comprovação
416863	29/04/2021 10:32	Documento Diverso	Documento Diverso

41686 4	29/04/2021 10:32	Oficio Circular n° 029-2021-CGJ	Documento Diverso
------------	------------------	---	-------------------

À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 017.835, CPF 908.736.532-20, correio eletrônico hugo@merces.adv.br, com endereço profissional na Av. Senador Lemos, 435, Ed. *Village Boulevard*, sala 1707, Umarizal, CEP 66.050-000, Belém, PA, vem a este Órgão Correcional, no exercício de seu direito de petição, assegurado no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da CRFB informar e requerer o que segue.

1. DA RECOMENDAÇÃO 70/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Recomendação 70/2020 do CNJ recomendou aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19.

2. DA PORTARIA 1436/2020 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Portaria 1436/2020-GP/TJPA regulamentou, dentre outros, o procedimento a ser adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência. O art. 1º fixa, inclusive, que será preferencial o atendimento remoto.

3. DA FERRAMENTA DE AGENDAMENTO ONLINE DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

No sítio eletrônico do TJPA há um *link* (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576276-agendamento-on-line.xhtml>) que advogadas e advogados podem agendar atendimento por videoconferência, tanto no Gabinete quanto na Secretaria de algumas unidades judiciárias. Eis a lista (consultada no 05.02.21):

1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas	Agendar
1ª Vara Cível da Comarca de Tucuruí	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Bragança	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar



	ar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	Agendar
2ª Vara Cível de Bragança	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Secretaria)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Agendar
2ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
2ª Vara de Execução Fiscal da Capital	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	Agendar
3ª Vara de Execução Fiscal da Capital (Gabinete)	Agendar
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Agendar



3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
4ª Vara Cível de Santarém (Gabinete)	Agendar
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Gabinete)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Secretaria)	Agendar
5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas de Belém (Gabinete)	Agendar
6ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belem	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
8ª Vara do Juizado Especial Cível	Agendar
9ª Vara Cível de Belém	Agendar
10ª Vara Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
11ª Vara Cível de Belém	Agendar
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém	Agendar
Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém - CADBELÉM	Agendar
CJRMB - Gab do Juiz Corregedor	Agendar
Comarca de Anajás	Agendar
Comarca de Augusto Corrêa	Agendar
Comarca de Aurora do Pará	Agendar
Comarca de Bujaru (Gabinete)	Agendar
Comarca de Bujaru (Secretaria)	Agendar



Comarca de Capitão Poço	Agendar
Comarca de Concórdia do Pará	Agendar
Comarca de Curionópolis	Agendar
Comarca de Gurupa	Agendar
Comarca de Igarapé-Miri	Agendar
Comarca de Inhangapi	Agendar
Comarca de Ipixuna do Pará	Agendar
Comarca de Itupiranga	Agendar
Comarca de Mocajuba	Agendar
Comarca de Moju	Agendar
Comarca de Novo Repartimento	Agendar
Comarca de Prainha	Agendar
Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipurú	Agendar
Comarca de Rio Maria	Agendar
Comarca de Santo Antônio do Tauá	Agendar
Comarca de São Caetano de Odivelas	Agendar
Comarca de São Miguel do Guamá	Agendar
Comarca de São Sebastião da Boa Vista	Agendar
Comarca de Senador José Porfírio	Agendar
Comarca de Soure	Agendar
Comarca de Tomé-Açu	Agendar
Comarca de Ulianópolis	Agendar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento Presencial	Agendar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento Online	Agendar
Gabinete Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro	Agendar
Gabinete Desembargadora Rosileide Cunha	Agendar



	ar
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	Agendar
Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Agendar
Juizado Especial de Violência Doméstica da Comarca de Santarém	Agendar
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – <i>NUPEMEC</i>	Agendar
Vara Criminal de Bragança	Agendar
Vara Criminal de Marituba	Agendar
Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	Agendar
Vara Criminal de Redenção	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Gabinete	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Secretaria	Agendar
Vara da Fazenda Pública e de Execução Fiscal de Parauapebas	Agendar
Vara da Infância e Juventude de Icoaraci	Agendar
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas Belém (Secretaria)	Agendar
Vara de Execução Penal de Marabá	Agendar
Vara de Família Distrital de Icoaraci	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Secretaria)	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento on-line)	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento Presencial)	Agendar
Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Agendar

Sem muito esforço, verifica-se que, contrariando o que dispõe o art. 2º da Portaria 1436/2020-GP/TJPA, muitas unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém não criaram e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de agendamento.

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, (1) devem todas as unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém criarem e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência? (2) Se sim, a Corregedoria Judiciária da Região Metropolitana de Belém tomou alguma medida para verificar a implementação dos dispositivos normativos



fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA? (3) Se não, há um plano de ação neste sentido? (4) Caso não haja um plano de ação para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, seria possível esta Corregedoria oficial às Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, fixando prazos, para disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência, conforme determina a a R ecomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA?

Ante o exposto,
requer-se as providências legais.

Belém, 05 de fevereiro de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835



Considerando os termos da Portaria 1431/2020-GP.

DESIGNAR o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua a partir de 29 de junho do ano de 2020, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1433/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando os termos da Portaria 1431/2020-GP.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5976/2019-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santo Antônio do Tauá a contar de 29 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1434/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, conforme o expediente Nº PA-MEM-2020/15748.

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5976/2019-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Caetano de Odivelas a contar de 29 de junho do ano de 2020.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de São Caetano de Odivelas nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1436/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência e presencial para o público externo enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir a manutenção do atendimento presencial e remoto no âmbito de todo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Constituição Federal, que garantiu autonomia orgânico-administrativa aos Tribunais de Justiça; no art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979; e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 14/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 4 de junho de 2020, que dispõem sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências";



CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º O atendimento ao público externo pelas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará se dará, preferencialmente, por e-mail, telefone e também por videoconferência (ferramentas de comunicação de áudio e vídeo de transmissão em tempo real), conforme regulamentado nesta Portaria.

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado através de link criado pelas unidades judiciárias e administrativas e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os manuais e tutoriais para utilização da ferramenta serão disponibilizados na página do Teletrabalho do Tribunal de Justiça, e o suporte aos usuários internos será prestado pela Secretaria de Informática através de chamado técnico ou pela plataforma colaborativa da equipe pública no Microsoft Teams, denominada "Teams Dúvidas e Experiências", disponível a todos os usuários internos da Instituição.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AGENDAMENTO

Art. 3º As unidades judiciárias, através dos seus diretores de secretaria ou assessores de magistrados, e as unidades administrativas deverão utilizar o programa Microsoft Bookings para criar páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/542280-teletrabalho.xhtml>.

Art. 4º Cada unidade criará ao menos dois tipos de atendimentos diferentes, de modo que se adotem, preferencialmente, os atendimentos realizados de modo virtual, através da plataforma Teams, e, excepcionalmente, os atendimentos presenciais, evitando aglomeração nos prédios públicos do Poder Judiciário estadual.

Art. 5º No caso das unidades judiciárias, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, de um integrante de gabinete e o diretor de secretaria ou equivalente, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade judiciária.

Parágrafo único. Para o atendimento no gabinete, deverá o magistrado estar disponível no horário agendado, após a recepção inicial pelo servidor do gabinete, para tanto designado.

Art. 6º No caso das unidades administrativas, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, do responsável pela unidade e um servidor, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade administrativa.

Art. 7º Os parâmetros da agenda de atendimento, como data e horários disponíveis, serão formulados pelas equipes, de modo a não interferir nas demais atividades e rotinas de gabinetes e secretarias.

Art. 8º Incluídos todos os dados necessários, salva a página de agendamento e publicada no serviço Microsoft Bookings, o link gerado deverá ser comunicado, em até 24 horas, para a Secretaria de Informática, através do e-mail bookings.portal@tjpa.jus.br, para que todos os links sejam disponibilizados na página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores, separados por unidade judiciária e administrativa.



Parágrafo único. O link gerado também deverá ser disponibilizado à equipe no Microsoft Teams, através da criação de uma guia na equipe, em canal próprio ou já existente, a fim de que todos da unidade tenham ciência dos atendimentos a serem realizados.

Art. 9º A gestão da agenda eletrônica de atendimento e a interlocução com a equipe para divisão de tarefas ficará a cargo de quem a criou, sob a supervisão e orientação do gestor da unidade judiciária ou administrativa.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 10. O atendimento por videoconferência ocorrerá exclusivamente através do programa Microsoft Teams.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização dos atendimentos pela ferramenta citada no caput, fica permitida a utilização do sistema Polycom ou da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja manutenção deverá ser prestada pelo próprio CNJ.

Art. 11. O atendimento virtual não deverá ser gravado, como regra, a fim de que os vídeos não sejam publicados na plataforma Microsoft Stream, onerando o espaço em nuvem que o Tribunal de Justiça dispõe junto a Microsoft.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, mediante justificativa, poderá a pessoa que realizar o atendimento, seja magistrado ou servidor, fazer a gravação, desde que promova a retirada o mais breve possível do vídeo do serviço de Microsoft Stream acima mencionado.

Art. 12. O atendimento virtual deverá ficar disponível por 6 (seis) horas diárias, autorizada a flexibilização pela unidade do horário de início e de término, não estando limitado ao horário de atendimento presencial.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 13. Retomadas as atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará, o atendimento presencial, quando efetivamente necessário, será realizado, preferencialmente, por agendamento.

Art. 14. O agendamento não é requisito para o atendimento presencial, mas gera preferência no atendimento diante daqueles que comparecerem sem ele, exceto nos casos de pessoas com prioridades legais (idosos, crianças e adolescentes, entre outros) e em casos de urgência.

Art. 15. Na eventualidade de comparecimento de mais de uma pessoa ao mesmo tempo à unidade judiciária ou administrativa, deverá ser garantido o distanciamento social mínimo recomendado e oferecido aos presentes que procedam ao seu atendimento de forma virtual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O agendamento para atendimento por videoconferência ou presencial, faculta ao usuário externo tratar sobre mais de um processo ou assunto, não sendo necessário agendar tantos atendimentos quantos forem os processos a tratar com cada unidade judiciária.



Parágrafo único. Caso o tempo de atendimento se esgote e as solicitações não tenham sido concluídas, existindo agendamento no horário subsequente, será concedida tolerância de 10 minutos, após os quais o atendente deverá realizar novo agendamento em horário disponível.

Art. 17. Aplicam-se ao atendimento por videoconferência as regras do atendimento presencial, devendo o usuário identificar-se no início do ato exibindo documento oficial com fotografia, observando-se as restrições aplicáveis aos processos com sigilo de justiça e sigilo decretados.

Art. 18. Em caso de má utilização do agendamento, o fato deverá ser comunicado ao gestor da unidade judiciária e administrativa para adoção de providências, conforme o caso.

Art. 19. As disposições dessa Portaria não impedem que o magistrado adapte o procedimento de acordo com as peculiaridades de sua unidade judiciária, respeitadas as exigências legais.

Art. 20. As disposições previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas, pelas unidades administrativas, ao atendimento dos usuários internos de acordo com a natureza dos serviços prestados, desde que não contrariem outros meios de suporte já regulamentados.

Art. 21. As situações omissas prejudiciais à realização de atendimento por videoconferência serão deliberadas pela Presidência, ouvidas, quando for o caso, as Corregedorias de Justiça.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

PORTARIA Nº 1437/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da Comarca de Pacajá, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Santana do Araguaia nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1438/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM- 2020/15572, informando sobre a necessidade de composição de quórum perante as sessões da 1ª Turma de Direito Penal e da Seção de Direito Penal;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11.

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias programadas para o mês de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1439/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2020/15746;



Agendamento On-line



UNIDADE JUDICIÁRIA	LINK
1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas	Agendar
1ª Vara Cível da Comarca de Tucuruí	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	Agendar
2ª Vara Cível de Bragança	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Secretaria)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Agendar
2ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
2ª Vara de Execução Fiscal da Capital	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	Agendar
3ª Vara de Execução Fiscal da Capital (Gabinete)	Agendar
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
4ª Vara Cível de Santarém (Gabinete)	Agendar
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Gabinete)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Secretaria)	Agendar
5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas de Belém (Gabinete)	Agendar
6ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
8ª Vara do Juizado Especial Cível	Agendar
9ª Vara Cível de Belém	Agendar
10ª Vara Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
11ª Vara Cível de Belém	Agendar
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém	Agendar
Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém - CADBELÉM	Agendar
CJRM - Gab do Juiz Corregedor	Agendar

05/02/21 09:44

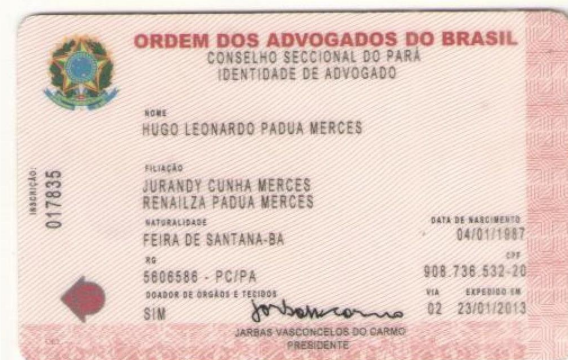


Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571507800000000241067>

Número do documento: 21020509571507800000000241067

Num. 251423 - Pág. 1



**HUGO**

CHEGOU SUA FATURA DA OI.

FATURA DE
JAN/2021VENCIMENTO
02/02/2021Emissão em 15/01/2021
Período de 13/12/2020 a 13/01/2021PAGAR (R\$)
174,10CDD BELEM PA SS1
HUGO MERCES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
AV SEN LEMOS 435 SL 1707
UMARIZAL
66050-000 - BELEM - PA

7200039896 00000 000000000000 10 160121

AD: 00017707

**QUER GANHAR TEMPO
PRA CUIDAR
DO SEU NEGÓCIO?
USE OI MAIS
EMPRESAS.**Pra quando quiser 2ª via de conta,
pedir reparos, comprar serviços,
mudar de plano e muito mais.**BUSQUE O APP OI MAIS EMPRESAS
NA SUA LOJA DE APLICATIVOS:**

SERVIÇOS UTILIZADOS

PACOTE - FIBRA**169,94****INTERNET****FIXO**

+ Serviços Adicionais

0,00

TOTAL DE MENSALIDADES**169,94****SUBTOTAL****169,94**

Multas e juros

4,16

TOTAL DA SUA FATURA**174,10****HUGO MERCES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 30.615.352/0001-12

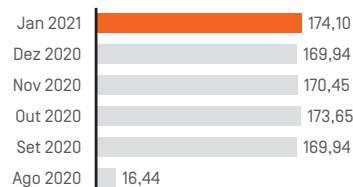
NÚMERO DO CLIENTE: 6003941597

NÚMERO DA FATURA: 623581317

Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 990538569224

PRECISA DE AJUDA?WWW.OI.COM.BRConfira outros serviços para sua empresa
no nosso site.**ENTENDA SEU CONSUMO**

O valor da sua fatura nos últimos meses



Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.



CLIENTE

HUGO MERCES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FATURA DE

JAN/2021

VENCIMENTO

02/02/2021

VALOR

174,10

DÉBITO AUTOMÁTICO

990538569224

OI MÓVEL S.A.

St Setor Comercial Norte S/N - Asa
Norte
Brasília - DF - CEP:70713900
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/93
Inscrição Municipal:

OI MÓVEL S.A.

Travessa Doutor Moraes 121 - Nazaré
Belém - PA - CEP:66035080
CNPJ: 05.423.963/0152-24
Inscrição Estadual: 15.392.680-5
Inscrição Municipal: 220.104-8

84680000001-6 74100113600-0 39415970623-0 58131700100-5



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571543900000000241072>

Número do documento: 21020509571543900000000241072

Num. 251428 - Pág. 1

TF-7 - V01-43 - 14_2101_BIF_BP_CTBPRD_T3_071_2021011510748_PROD_0000_SADPA_GAO - CLASSE: O - MODELO: E - REGRA: 5 - OBJ: 17707 - FOLHA: 24188

**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO DRº HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA
017.835.**



ENC: PP 0000667-61.2021.2.00.0814. Pedido de impulsionamento. Processo conclusos há mais de 30 (trinta) dias.

Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>

Seg, 08/03/2021 12:30

Para: Secretaria da Corregedoria do Interior <secretaria.cjci@tjpa.jus.br>

Para juntar ao Pjecor informado.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

Cep. 66613-710

Belém - Pará

Fone 3205-3510 ou 3205-3526

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de março de 2021 12:14

Para: Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>

Assunto: PP 0000667-61.2021.2.00.0814. Pedido de impulsionamento. Processo conclusos há mais de 30 (trinta) dias.

Prezada(o),

sou Requerente nos autos do PP 0000667-61.2021.2.00.0814.

Conforme indicado no sistema PJE, o PP 0000667-61.2021.2.00.0814 está conclusos há mais de 30 (trinta) dias, sem resposta.

Considerando o art. 2º da Portaria 1.0003/2021-GP, de 03 de março de 2021, que suspendeu o atendimento presencial a usuários externos pelas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, restando apenas o atendimento por meio eletrônico, solicito *prioridade* na apreciação do PP 0000667-61.2021.2.00.0814, que trata justamente sobre a não implementação do disposto na Portaria 1436/2020-GP/TJPA (atendimento de advogadas e advogados por videoconferência).

Na oportunidade, copio o presente email ao Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS – OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando



<https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGUwZTI...>

em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.



À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PP 0000667-61.2021.2.00.0814

Requerente: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS

Requerido: UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Diante da decretação de *lockdown* na Região Metropolitana de Belém (decreto em anexo), assegurar atendimento remoto adequado, em observância ao disposto na Recomendação 70/2020 e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, reveste-se de urgência incontornável.

Ante o exposto, reitera as informações já solicitadas há mais de 30 (trinta) dias a esta Corregedoria:

"Considerando a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, (1) devem todas as unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém criarem e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência? (2) Se sim, a Corregedoria Judiciária da Região Metropolitana de Belém tomou alguma medida para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA? (3) Se não, há um plano de ação neste sentido? (4) Caso não haja um plano de ação para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, seria possível esta Corregedoria oficial às Unidade Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, fixando prazos, para disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA *link* para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência, conforme determina a a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA?"

Belém, 16 de março de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835





DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira
15 de Março de 2021

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXX DA IOE
130º DA REPÚBLICA
Nº 34.518

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA -PÁG. 12

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ -PÁG. 12





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3204-7404/3194-1004

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>

Número do documento: 2103160820527630000000304233

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: , Alfredo de Souza Verdelho Neto
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário:
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hill Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Carlos Augusto de Paiva Ledo
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente:
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19); Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;
II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;
IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;
V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e
VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (*lockdown*);
II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;
III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e
VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA
BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhada por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de *delivery* e *"pegue e pague"* de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

1º O serviço de *delivery* previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.



§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas. Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no *caput* se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de *shopping centers*.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no *caput* os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas. Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 14-C. Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por *delivery*.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e, IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar *shoppings centers*, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezesete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do *caput* se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O serviço de *delivery* e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do *caput* está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

CAPÍTULO IV DA ZONA DE CONTROLE I BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e, IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público;

II - REVOGADO.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitadas os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de *lockdown* o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.



Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções

previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade de civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Metropolitana I para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 15 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Replicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; e DOE nº 34.513, 10-3-2021.

ANEXO I RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I	PRETA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
2	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	METROPOLITANA II	Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
			Marajó I
			TOCANTINS
3	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA
4	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERMELHA
		RIO CAETÉS	
5	BAIXO AMAZONAS	VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa
6	XINGU	VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
7	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA
		LAGO DO TUCURUÍ	
8	TAPAJÓS	VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
9	ARAGUAIA	VERMELHA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguba



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>

Número do documento: 2103160820527630000000304233

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; *Cardiopatias* graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); *Diabetes mellitus*, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve-se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobiliários não utilizados: Remover mobiliários não utilizados.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	50%	50%	60%	75%	100%



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233

Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	30%	50%	50%,	50%,	50%,	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Móveis em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de *call center*;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos

de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condomínios, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;
4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;
7. *Shopping Center* – Aberto para bandeira vermelha;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI – REVOGADO

Protocolo: 636851

DECRETO Nº 1.373, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Posterga o prazo da obrigatoriedade de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade em vasilhames de água.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19); Considerando a necessidade de dilação do prazo de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade em vasilhames de água, para conclusão do trabalho de implantação do sistema de registro e controle de que cuidam os arts. 517-D e 517-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, introduzido pelo Decreto nº 1.342, de 25 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado, para 1º de maio de 2021, a obrigatoriedade de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade nos vasilhames de água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, de que trata o art. 517-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233

de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.374, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de ajustar a especificação técnica do Selo Fiscal de Controle e Qualidade e de acrescentar o seu modelo ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, introduzido pelo Decreto n.º 1.342, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no § 7º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012;

Considerando a necessidade de adaptação do sistema do Departamento de Trânsito do Estado do Pará para o credenciamento e emissão de laudo pericial relativo às deficiências físicas de não condutores, pelas entidades públicas ou privadas e por profissionais indicados pelo referido departamento,

DECRETA:
Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 517-C. O Selo Fiscal de Controle e Qualidade terá as características descritas no modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, previsto no Anexo XXXVII deste Regulamento, e deverá atender às normas de segurança a seguir:

IV - impressão com tinta hidrossolúvel da palavra "AUTÊNTICO" na cor verde e a expressão "SEFA-PA" na cor azul, ambas em fundo invisível e fluorescência, quando submetidas à exposição de luz ultravioleta, com as palavras repetidas e intercaladas;

XI - impressão na lateral esquerda, no formato de tarja, identificando a palavra "MINERAL" em pantone Reflex Blue C, "NATURAL" em pantone 7583 C UV e "ADICIONADA" em pantone 185C UV, em conformidade com as referências especificadas no inciso II do caput deste artigo;

XII - aplicação de barra holográfica personalizada do lado direito, de uso exclusivo do Estado do Pará ou do fornecedor, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizadas, resolução acima de 10.000 DPI (dez mil dots per inch) e gravação via laser com efeito 2D/3D, com efeito de ondulação em linhas curvas ou retas na aplicação, com efeito prateado e dourado, com tecnologia em alta definição de cores e com volume e profundidade efetuados à base de maquete, apresentando movimento em angulação com os dizeres "SEFA-PA ORIGINAL" e aplicação via hot stamping;

XVI - impressão em flexografia registrada de fio louco pantone 300C com o texto repetitivo "SEFAPA", impressa sobre a holografia e sobre o fundo de segurança, intercalando as linhas do fio louco, parte sobre o fundo e parte sobre a holografia, com falha técnica.

"ANEXO I

"Art. 109-A. Em substituição ao disposto no art. 109 deste anexo, a base de cálculo do imposto poderá ser o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda."

"ANEXO II

"Art. 50.

§ 7º A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do § 6º deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante no Anexo II do Convênio ICMS 38/12, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

§ 7º-A A exigência do laudo pericial de que trata o § 7º deste artigo poderá ser suprida pelos laudos médicos previstos nos incisos I e II do § 7º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme estabelecido em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à Secretaria de Estado da Fazenda, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI do Convênio ICMS 38/12, com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele(s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário.

§ 10-C. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, os condutores autorizados devem comprovar residência no mesmo município do beneficiário.

"ANEXO XXXVII (art. 517-C do RICMS-PA)



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 636854



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

4º T.A CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/SESPA/2020 PROCESSO Nº: 2020/254091

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de valores de investimento para aquisição de **165** (cento e sessenta e cinco) unidades de Bomba de Infusão Volumétrica (Marca COMPACT), no valor total de R\$ 1.402.500,00 (um milhão quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 12/03/2021

Valor Total: R\$ 1.402.500,00

Orçamento: Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 445042; Fonte: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR-PROSAÚDE.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 03,S/N Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-000, Ananindeua/PA

CNPJ: 24.232.886/0134-98

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 636846

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 766/2021/DG/DETRAN, DE 15/03/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as ações do Governo do Estado no que tange a adoção de medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas demais atualizações;

Considerando o bandeiramento estabelecido para Região Metropolitana (bandeira preta), composta por Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, e o bandeiramento estabelecido nas demais regiões do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender o atendimento nas unidades do DETRAN - Sede, CIRETRAN de Ananindeua, Postos Avançados situados na Região Metropolitana, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA, situados na Região Metropolitana.

§1º. Nas demais CIRETRANS, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA, situadas nas Regiões em que o Bandeiramento estabelecido for AZUL, VERDE, AMARELA, LARANJA ou VERMELHA, deverão continuar o atendimento ao público, respeitando as medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos.

§2º. A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA situadas em Regiões que tiverem seu Bandeiramento alterado para BANDEIRA PRETA (Lockdown), terão seu atendimento/funcionamento suspenso imediatamente nos termos do Decreto Estadual e da presente Portaria;

§3º. A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA sediadas no município em que a Prefeitura por decisão própria ou decisão judicial, adote Lockdown como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá suspender seu atendimento/funcionamento;

§4º. Ficam afastados das atividades laborais presenciais externas e internas, os integrantes do Grupo de Risco;

§5º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público.

Artigo 2º - Os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, terão como fundamento o disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta determinação, será realizado o bloqueio dos logins e senhas de acesso, com a devida apuração de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 636839



**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PJECOR Nº 0000667-61.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, OAB/Nº 017.835

REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo advogado Hugo Leonardo Pádua Mercês, OAB/PA Nº 017.835, solicitando a esta Corregedoria Geral de Justiça informações acerca da implementação do disposto na Portaria nº 1436/2020-GP/TJPA, que regulamenta procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia (Covid-19).

Éo necessário a relatar.

Em princípio, verifica-se que o presente expediente trata a respeito de regras e procedimentos relacionados ao regime diferenciado de trabalho estabelecido pela Presidência deste Tribunal.

De outro vértice, dentro do poder fiscalizador regimental desta Corregedoria Geral de Justiça, determino:

a) Oficie-se ao Requerente para que indique a unidade que necessita atendimento.

b) Expeça-se Ofício circular à todas as unidades judiciárias, para ciência e observância ao disposto na Portaria nº 1436/2020-GP, que regulamenta procedimentos para agendamento de Videoconferência, no que tange a criação das páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-deInformatica/542280-teletrabalho.xhtml>. Em caso de dificuldade, solicitar suporte a Secretaria de Informática.

c) Dê-se ciência a D. Presidência deste Tribunal de Justiça, para conhecimento das providências adotadas.

ÀSecretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.



Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça



PA-EXT-2021/01523

DESCRIÇÃO: Pedido de providências.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2021/01523

Belém, 18 de março de 2021.

Número na Origem: s/n

Data na Origem: 18/03/2021

Órgão Externo: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS

Subscritor: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS

Descrição: Pedido de providências.

Cadastrante: JONAS AMERICO ALVES DUARTE

Data do cadastro: 18/03/2021 14:13:18

Data do protocolo: 18/03/2021

Classif. documental	06.02.02.09
---------------------	-------------



PAEXT202101523A



ENC: Pedido de providência à Corregedoria do TJPA e ainda sem resposta.
PP 0000667-61.2021.2.00.0814

Secretaria da Presidência do TJPA <secretaria.presidencia@tjpa.jus.br>

Qui, 18/03/2021 11:46

Para: Protocolo Geral - Distribuição Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>

1 anexos (1 MB)

0000667-61.2021.2.00.0814(2).pdf;

Para protocolização.

Favor Acusar o Recebimento.

Atenciosamente,

Rubens André Araújo Diniz Alcantara

Divisão de Apoio Técnico Jurídico do Gabinete da Presidência.

Contato: (91) 32053017

De: Atendimento OAB Pará <faleconosco@oabpa.org.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de março de 2021 16:00

Para: Secretaria da Presidência do TJPA <secretaria.presidencia@tjpa.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>

Assunto: Fwd: Pedido de providência à Corregedoria do TJPA e ainda sem resposta. PP 0000667-61.2021.2.00.0814

Prezados,
Boa tarde!

Encaminhamento reclamação do advogado para providências.

Atenciosamente,

Suzianny Barbosa

Vice-presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB Pará



Tel: (91) 4006-8600

faleconosco@oabpa.org.br

----- Forwarded message -----

De: **Hugo Mercês** <hugo@merces.adv.br>

Date: qua., 17 de mar. de 2021 às 15:51

Subject: Pedido de providência à Corregedoria do TJPA e ainda sem resposta. PP

<https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADMxMGRjMGUzLTU3OTYtN...> 18/03/2021



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515415-4273 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>

Número do documento: 21031814541052700000000311329

0000667-61.2021.2.00.0814

To: <faleconosco@oabpa.org.br>

Prezada(o) Colega,

meu nome é Hugo Leonardo Pádua Mercês, Advogado inscrito na OAB/PA sob o número 017.835.

Fiz o pedido das seguintes providências à Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital (PP 0000667-61.2021.2.00.0814):

"Considerando a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, (1) devem todas as unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém criarem e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência? (2) Se sim, a Corregedoria Judiciária da Região Metropolitana de Belém tomou alguma medida para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA? (3) Se não, há um plano de ação neste sentido? (4) Caso não haja um plano de ação para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, seria possível esta Corregedoria oficial às Unidade Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, fixando prazos, para disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência, conforme determina a a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA?"

Inteiro teor em anexo.

Considerando que passados mais de 30 (trinta) dias não obtive retorno, encaminhado ao Sistema Estadual de Defesa de Prerrogativas da Advocacia, para ciência e providências devidas.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso

<https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADMxMGRjMGUzLTy3OTYtN...> 18/03/2021



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515415-4273 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

<https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADMxMGRjMGUzLTY3OTYtN...> 18/03/2021



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515415-4273 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/03/2021

Número: **0000667-61.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **05/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HUGO LEONARDO PADUA MERCES (REQUERENTE)		HUGO LEONARDO PADUA MERCES (ADVOGADO)	
Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251294	05/02/2021 09:59	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
251421	05/02/2021 09:59	Port 1436-2020-GP/TJPA	Documento de Comprovação
251423	05/02/2021 09:59	Print screen da URL do http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576	Documento de Comprovação
251427	05/02/2021 09:59	ID profissional OAB Hugo	Documento de Identificação
251428	05/02/2021 09:59	comprovante de endereço	Documento de Comprovação
305916	09/03/2021 11:11	Documento Diverso	Documento Diverso
305919	09/03/2021 11:11	EMAIL_1	Documento de Comprovação
318743	16/03/2021 08:20	Pedido de urgência. Processo parado há mais de 30 (trinta) dias.	Petição
318745	16/03/2021 08:20	Decreto lockdown RMB 2021.	Documento de Comprovação



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103181454105270000000311329>
Número do documento: 2103181454105270000000311329

À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 017.835, CPF 908.736.532-20, correio eletrônico hugo@merces.adv.br, com endereço profissional na Av. Senador Lemos, 435, Ed. *Village Boulevard*, sala 1707, Umarizal, CEP 66.050-000, Belém, PA, vem a este Órgão Correcional, no exercício de seu direito de petição, assegurado no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da CRFB informar e requerer o que segue.

1. DA RECOMENDAÇÃO 70/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Recomendação 70/2020 do CNJ recomendou aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19.

2. DA PORTARIA 1436/2020 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Portaria 1436/2020-GP/TJPA regulamentou, dentre outros, o procedimento a ser adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência. O art. 1º fixa, inclusive, que será preferencial o atendimento remoto.

3. DA FERRAMENTA DE AGENDAMENTO ONLINE DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

No sítio eletrônico do TJPA há um *link* (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576276-agendamento-on-line.xhtml>) que advogadas e advogados podem agendar atendimento por videoconferência, tanto no Gabinete quanto na Secretaria de algumas unidades judiciárias. Eis a lista (consultada no 05.02.21):

1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas	Agendar
1ª Vara Cível da Comarca de Tucuruí	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Bragança	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCÊS - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571474600000000240940>
Número do documento: 21020509571474600000000240940

Num. 251294 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 6

	ar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Gabinete)	Agend ar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Secretaria)	Agend ar
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	Agend ar
2ª Vara Cível de Bragança	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Gabinete)	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Secretaria)	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel (Gabinete)	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Agend ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Agend ar
2ª Vara Criminal de Ananindeua	Agend ar
2ª Vara de Execução Fiscal da Capital	Agend ar
2ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agend ar
2ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agend ar
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	Agend ar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agend ar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Secretaria)	Agend ar
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agend ar
3ª Vara Criminal de Ananindeua	Agend ar
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	Agend ar
3ª Vara de Execução Fiscal da Capital (Gabinete)	Agend ar
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Agend ar



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957147460000000240940>
 Número do documento: 2102050957147460000000240940

Num. 251294 - Pág. 2



PAEXT202101523A



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 7

3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
4ª Vara Cível de Santarém (Gabinete)	Agendar
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Gabinete)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Secretaria)	Agendar
5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas de Belém (Gabinete)	Agendar
6ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
8ª Vara do Juizado Especial Cível	Agendar
9ª Vara Cível de Belém	Agendar
10ª Vara Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
11ª Vara Cível de Belém	Agendar
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém	Agendar
Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém - CADBELÉM	Agendar
CJRM - Gab do Juiz Corregedor	Agendar
Comarca de Anajás	Agendar
Comarca de Augusto Corrêa	Agendar
Comarca de Aurora do Pará	Agendar
Comarca de Bujaru (Gabinete)	Agendar
Comarca de Bujaru (Secretaria)	Agendar



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571474600000000240940>
 Número do documento: 21020509571474600000000240940

Num. 251294 - Pág. 3



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 8

Comarca de Capitão Poço	Agendar
Comarca de Concórdia do Pará	Agendar
Comarca de Curionópolis	Agendar
Comarca de Gurupa	Agendar
Comarca de Igarapé-Miri	Agendar
Comarca de Inhangapi	Agendar
Comarca de Ipixuna do Pará	Agendar
Comarca de Itupiranga	Agendar
Comarca de Mocajuba	Agendar
Comarca de Moju	Agendar
Comarca de Novo Repartimento	Agendar
Comarca de Prainha	Agendar
Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipurú	Agendar
Comarca de Rio Maria	Agendar
Comarca de Santo Antônio do Tauá	Agendar
Comarca de São Caetano de Odivelas	Agendar
Comarca de São Miguel do Guamá	Agendar
Comarca de São Sebastião da Boa Vista	Agendar
Comarca de Senador José Porfírio	Agendar
Comarca de Soure	Agendar
Comarca de Tomé-Açu	Agendar
Comarca de Ulianópolis	Agendar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento Presencial	Agendar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento Online	Agendar
Gabinete Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro	Agendar
Gabinete Desembargadora Rosileide Cunha	Agendar



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571474600000000240940>
 Número do documento: 21020509571474600000000240940

Num. 251294 - Pág. 4



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 9

	ar
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	Agendar
Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Agendar
Juizado Especial de Violência Doméstica da Comarca de Santarém	Agendar
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC	Agendar
Vara Criminal de Bragança	Agendar
Vara Criminal de Marituba	Agendar
Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	Agendar
Vara Criminal de Redenção	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Gabinete	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Secretaria	Agendar
Vara da Fazenda Pública e de Execução Fiscal de Parauapebas	Agendar
Vara da Infância e Juventude de Icoaraci	Agendar
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas Belém (Secretaria)	Agendar
Vara de Execução Penal de Marabá	Agendar
Vara de Família Distrital de Icoaraci	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Secretaria)	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento on-line)	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento Presencial)	Agendar
Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Agendar

Sem muito esforço, verifica-se que, contrariando o que dispõe o art. 2º da Portaria 1436/2020-GP/TJPA, muitas unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém não criaram e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de agendamento.

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Considerando a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, (1) devem todas as unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém criarem e disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência? (2) Se sim, a Corregedoria Judiciária da Região Metropolitana de Belém tomou alguma medida para verificar a implementação dos dispositivos normativos



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957147460000000240940>
 Número do documento: 2102050957147460000000240940

Num. 251294 - Pág. 5



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 10

fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA? (3) Se não, há um plano de ação neste sentido? (4) Caso não haja um plano de ação para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, seria possível esta Corregedoria oficializar às Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, fixando prazos, para disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência, conforme determina a a R ecomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA?

Ante o exposto,
requer-se as providências legais.

Belém, 05 de fevereiro de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:14
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571474600000000240940>
Número do documento: 21020509571474600000000240940

Num. 251294 - Pág. 6



PAEXT202101523A



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 11

Considerando os termos da Portaria 1431/2020-GP.

DESIGNAR o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua a partir de 29 de junho do ano de 2020, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1433/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando os termos da Portaria 1431/2020-GP.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5976/2019-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santo Antônio do Tauá a contar de 29 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1434/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, conforme o expediente Nº PA-MEM-2020/15748.

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5976/2019-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Caetano de Odivelas a contar de 29 de junho do ano de 2020.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de São Caetano de Odivelas nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1436/2020-GP, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência e presencial para o público externo enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir a manutenção do atendimento presencial e remoto no âmbito de todo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Constituição Federal, que garantiu autonomia orgânico-administrativa aos Tribunais de Justiça; no art. 1º, VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979; e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23 março de 2020, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 14/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 4 de junho de 2020, que dispõem sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências";



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571489900000000241065>
Número do documento: 21020509571489900000000241065

Num. 251421 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 12

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que regulamenta procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º O atendimento ao público externo pelas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará se dará, preferencialmente, por e-mail, telefone e também por videoconferência (ferramentas de comunicação de áudio e vídeo de transmissão em tempo real), conforme regulamentado nesta Portaria.

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado através de link criado pelas unidades judiciárias e administrativas e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os manuais e tutoriais para utilização da ferramenta serão disponibilizados na página do Teletrabalho do Tribunal de Justiça, e o suporte aos usuários internos será prestado pela Secretaria de Informática através de chamado técnico ou pela plataforma colaborativa da equipe pública no Microsoft Teams, denominada "Teams Dúvidas e Experiências", disponível a todos os usuários internos da Instituição.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AGENDAMENTO

Art. 3º As unidades judiciárias, através dos seus diretores de secretaria ou assessores de magistrados, e as unidades administrativas deverão utilizar o programa Microsoft Bookings para criar páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/542280-teletrabalho.xhtml>.

Art. 4º Cada unidade criará ao menos dois tipos de atendimentos diferentes, de modo que se adotem, preferencialmente, os atendimentos realizados de modo virtual, através da plataforma Teams, e, excepcionalmente, os atendimentos presenciais, evitando aglomeração nos prédios públicos do Poder Judiciário estadual.

Art. 5º No caso das unidades judiciárias, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, de um integrante de gabinete e o diretor de secretaria ou equivalente, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade judiciária.

Parágrafo único. Para o atendimento no gabinete, deverá o magistrado estar disponível no horário agendado, após a recepção inicial pelo servidor do gabinete, para tanto designado.

Art. 6º No caso das unidades administrativas, a equipe de atendimento será constituída, pelo menos, do responsável pela unidade e um servidor, devendo os servidores serem distribuídos de acordo com o tipo de atendimento (virtual ou presencial), estabelecido em plano de atendimento do gestor da unidade administrativa.

Art. 7º Os parâmetros da agenda de atendimento, como data e horários disponíveis, serão formulados pelas equipes, de modo a não interferir nas demais atividades e rotinas de gabinetes e secretarias.

Art. 8º Incluídos todos os dados necessários, salva a página de agendamento e publicada no serviço Microsoft Bookings, o link gerado deverá ser comunicado, em até 24 horas, para a Secretaria de Informática, através do e-mail bookings.portal@tjpa.jus.br, para que todos os links sejam disponibilizados na página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores, separados por unidade judiciária e administrativa.



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957148990000000241065>
Número do documento: 2102050957148990000000241065

Num. 251421 - Pág. 2



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 13

Parágrafo único. O link gerado também deverá ser disponibilizado à equipe no Microsoft Teams, através da criação de uma guia na equipe, em canal próprio ou já existente, a fim de que todos da unidade tenham ciência dos atendimentos a serem realizados.

Art. 9º A gestão da agenda eletrônica de atendimento e a interlocução com a equipe para divisão de tarefas ficará a cargo de quem a criou, sob a supervisão e orientação do gestor da unidade judiciária ou administrativa.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 10. O atendimento por videoconferência ocorrerá exclusivamente através do programa Microsoft Teams.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização dos atendimentos pela ferramenta citada no caput, fica permitida a utilização do sistema Polycom ou da aplicação Cisco Webex, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja manutenção deverá ser prestada pelo próprio CNJ.

Art. 11. O atendimento virtual não deverá ser gravado, como regra, a fim de que os vídeos não sejam publicados na plataforma Microsoft Stream, onerando o espaço em nuvem que o Tribunal de Justiça dispõe junto a Microsoft.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, mediante justificativa, poderá a pessoa que realizar o atendimento, seja magistrado ou servidor, fazer a gravação, desde que promova a retirada o mais breve possível do vídeo do serviço de Microsoft Stream acima mencionado.

Art. 12. O atendimento virtual deverá ficar disponível por 6 (seis) horas diárias, autorizada a flexibilização pela unidade do horário de início e de término, não estando limitado ao horário de atendimento presencial.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 13. Retomadas as atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará, o atendimento presencial, quando efetivamente necessário, será realizado, preferencialmente, por agendamento.

Art. 14. O agendamento não é requisito para o atendimento presencial, mas gera preferência no atendimento diante daqueles que comparecerem sem ele, exceto nos casos de pessoas com prioridades legais (idosos, crianças e adolescentes, entre outros) e em casos de urgência.

Art. 15. Na eventualidade de comparecimento de mais de uma pessoa ao mesmo tempo à unidade judiciária ou administrativa, deverá ser garantido o distanciamento social mínimo recomendado e oferecido aos presentes que procedam ao seu atendimento de forma virtual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O agendamento para atendimento por videoconferência ou presencial, faculta ao usuário externo tratar sobre mais de um processo ou assunto, não sendo necessário agendar tantos atendimentos quantos forem os processos a tratar com cada unidade judiciária.



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957148990000000241065>
Número do documento: 2102050957148990000000241065

Num. 251421 - Pág. 3



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 14

Parágrafo único. Caso o tempo de atendimento se esgote e as solicitações não tenham sido concluídas, existindo agendamento no horário subsequente, será concedida tolerância de 10 minutos, após os quais o atendente deverá realizar novo agendamento em horário disponível.

Art. 17. Aplicam-se ao atendimento por videoconferência as regras do atendimento presencial, devendo o usuário identificar-se no início do ato exibindo documento oficial com fotografia, observando-se as restrições aplicáveis aos processos com sigilo de justiça e sigilo decretados.

Art. 18. Em caso de má utilização do agendamento, o fato deverá ser comunicado ao gestor da unidade judiciária e administrativa para adoção de providências, conforme o caso.

Art. 19. As disposições dessa Portaria não impedem que o magistrado adapte o procedimento de acordo com as peculiaridades de sua unidade judiciária, respeitadas as exigências legais.

Art. 20. As disposições previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas, pelas unidades administrativas, ao atendimento dos usuários internos de acordo com a natureza dos serviços prestados, desde que não contrariem outros meios de suporte já regulamentados.

Art. 21. As situações omissas prejudiciais à realização de atendimento por videoconferência serão deliberadas pela Presidência, ouvidas, quando for o caso, as Corregedorias de Justiça.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

PORTARIA Nº 1437/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da Comarca de Pacajá, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Santana do Araguaia nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2020.

PORTARIA Nº 1438/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

Considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM- 2020/15572, informando sobre a necessidade de composição de quórum perante as sessões da 1ª Turma de Direito Penal e da Seção de Direito Penal;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11.

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias programadas para o mês de julho de 2020.

PORTARIA Nº 1439/2020-GP. Belém, 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2020/15746;



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571489900000000241065>
Número do documento: 21020509571489900000000241065

Num. 251421 - Pág. 4



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Agendamento On-line	
	
UNIDADE JUDICIÁRIA	LINK
1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas	Agendar
1ª Vara Cível da Comarca de Tucuruí	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	Agendar
2ª Vara Cível de Bragança	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Secretaria)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Agendar
2ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
2ª Vara de Execução Fiscal da Capital	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
2ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	Agendar
3ª Vara de Execução Fiscal da Capital (Gabinete)	Agendar
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
4ª Vara Cível de Santarém (Gabinete)	Agendar
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Gabinete)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Secretaria)	Agendar
5ª Vara do Fomento Público e Títulos Coletivos de Belém (Gabinete)	Agendar
6ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
8ª Vara do Juizado Especial Cível	Agendar
9ª Vara Cível de Belém	Agendar
10ª Vara Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
11ª Vara Cível de Belém	Agendar
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém	Agendar
Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém - CADBELEM	Agendar
CJRM - Gab do Juiz Corregedor	Agendar

05/02/21 09:44



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020509571507800000000241067>
Número do documento: 21020509571507800000000241067

Num. 251423 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50

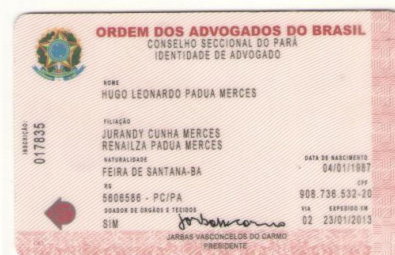


Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957152700000000241071>
Número do documento: 2102050957152700000000241071

Num. 251427 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 17



QUER GANHAR TEMPO PRA CUIDAR DO SEU NEGÓCIO? USE OI MAIS EMPRESAS.

Pra quando quiser 2ª via de conta, pedir reparos, comprar serviços, mudar de plano e muito mais.

BUSQUE O APP OI MAIS EMPRESAS NA SUA LOJA DE APLICATIVOS:




SERVIÇOS UTILIZADOS	
PACOTE - FIBRA	169,94
 INTERNET	
 FIXO	
+ Serviços Adicionais	0,00
TOTAL DE MENSALIDADES	169,94
SUBTOTAL	169,94
Multa e juros	4,16
TOTAL DA SUA FATURA	174,10

HUGO MERCES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 30.615.352/0001-12
 NÚMERO DO CLIENTE: 6003941597
 NÚMERO DA FATURA: 623581317
 Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 990538569224

PRECISA DE AJUDA?

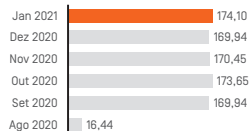


[WWW.OI.COM.BR](http://www.oi.com.br)

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses



Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dies. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.

oi	CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR	DÉBITO AUTOMÁTICO
	HUGO MERCES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JAN/2021	02/02/2021	174,10	990538569224
	84680000001-6 74100113600-0 39415970623-0 58131700100-5				



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 05/02/2021 09:57:15
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102050957154390000000241072>
 Número do documento: 2102050957154390000000241072

Num. 251428 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 18



**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO DRº HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA
017.835.**



Assinado eletronicamente por: MARIANNE PIEDADE LOURENCO - 09/03/2021 11:11:47
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030911114755100000000292236>
Número do documento: 21030911114755100000000292236

Num. 305916 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 19

<https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGUwZTL...>

ENC: PP 0000667-61.2021.2.00.0814. Pedido de impulsionamento. Processo conclusos há mais de 30 (trinta) dias.

Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>

Seg. 08/03/2021 12:30

Para: Secretaria da Corregedoria do Interior <secretaria.gci@tjpa.jus.br>

Para juntar ao Pjedor informado.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

Cep. 66613-710

Belém - Pará

Fone 3205-3510 ou 3205-3526

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de março de 2021 12:14

Para: Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>

Assunto: PP 0000667-61.2021.2.00.0814. Pedido de impulsionamento. Processo conclusos há mais de 30 (trinta) dias.

Prezada(o),

sou Requerente nos autos do PP 0000667-61.2021.2.00.0814.

Conforme indicado no sistema PJE, o PP 0000667-61.2021.2.00.0814 está conclusos há mais de 30 (trinta) dias, sem resposta.

Considerando o art. 2º da Portaria 1.0003/2021-GP, de 03 de março de 2021, que suspendeu o atendimento presencial a usuários externos pelas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, restando apenas o atendimento por meio eletrônico, solicito *prioridade* na apreciação do PP 0000667-61.2021.2.00.0814, que trata justamente sobre a não implementação do disposto na Portaria 1436/2020-GP/TJPA (atendimento de advogadas e advogados por videoconferência).

Na oportunidade, copio o presente email ao Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando

1 of 2

09/03/2021 11:07



Assinado eletronicamente por: MARIANNE PIEDADE LOURENCO - 09/03/2021 11:11:47
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030911114767300000000292239>
Número do documento: 21030911114767300000000292239

Num. 305919 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 20



PAEXT202101523A

<https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGUwZTL...>

em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

2 of 2

09/03/2021 11:07



Assinado eletronicamente por: MARIANNE PIEDADE LOURENCO - 09/03/2021 11:11:47
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030911114767300000000292239>
Número do documento: 21030911114767300000000292239

Num. 305919 - Pág. 2



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



PAEXT202101523A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 21

À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PP 0000667-61.2021.2.00.0814

Requerente: **HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS**

Requerido: **UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Diante da decretação de *lockdown* na Região Metropolitana de Belém (decreto em anexo), assegurar atendimento remoto adequado, em observância ao disposto na Recomendação 70/2020 e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, reveste-se de urgência incontornável. Ante o exposto, reitera as informações já solicitadas há mais de 30 (trinta) dias a esta Corregedoria:

"Considerando a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, (1) devem todas as unidades judiciárias da Região Metropolitana de Belém criarem e disponibilizaram no sítio eletrônico do TJPA link para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência? (2) Se sim, a Corregedoria Judiciária da Região Metropolitana de Belém tomou alguma medida para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA? (3) Se não, há um plano de ação neste sentido? (4) Caso não haja um plano de ação para verificar a implementação dos dispositivos normativos fixados na Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA, seria possível esta Corregedoria oficiar às Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, fixando prazos, para disponibilizarem no sítio eletrônico do TJPA *link* para realização de o agendamento de atendimento por videoconferência, conforme determina a a Recomendação 70/2020 do CNJ e Portaria 1436/2020-GP/TJPA?"

Belém, 16 de março de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205252200000000304231>
Número do documento: 21031608205252200000000304231

Num. 318743 - Pág. 1



PAEXT202101523A



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 22



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira
15 de Março de 2021
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXX DA IOE
130º DA REPÚBLICA
Nº 34.518

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR..... PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA..... PÁG. 12

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ..... PÁG. 12



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>
Número do documento: 21031608205276300000000304233

Num. 318745 - Pág. 1



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 326320 - Pág. 23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataide de Lima
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

**SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO
DO SUDESTE DO PARÁ**

Secretário: João Chamon Neto

**SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO
DO BAIXO AMAZONAS**

Secretário: Henderson Lira Pinto

**SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO
DO MARAJÓ**

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

**SECRETARIA ESTRATÉGICA
DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3201-3724

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD**

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3204-7404/3194-1004

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ - IASEP**

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**

Presidente: Ilton Gluspep Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Renê de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cíleno Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA**

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>
Número do documento: 2103160820527630000000304233



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 318745 - Pág. 2

Num. 326320 - Pág. 24

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Alfredo de Souza Verdelho Neto
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yohelji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêbo Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boushosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário:
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Carlos Augusto de Paiva Ledo
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente:
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-8003



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>
Número do documento: 2103160820527630000000304233



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEX1202101523A

Num. 318745 - Pág. 3

Num. 326320 - Pág. 25

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, disposto sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o desenvolvimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-CoV2 (COVID-19); Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

- I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;
- II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;
- III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;
- IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;
- V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e
- VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

- I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);
- II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;
- III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;
- IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;
- V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e
- VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observam evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no site eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>

Número do documento: 2103160820527630000000304233



Assinado com senha por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>

Número do documento: 21031814541052700000000311329

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na força do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares. Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II
DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA
BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhada por criança pequena, nos seguintes casos:

- I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão excluir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitam, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;
- III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de *delivery* e "pegue e pague" de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

1º O serviço de *delivery* previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.



PAEX1202101523A

Num. 318745 - Pág. 4

Num. 326320 - Pág. 26

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas. Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitadas a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no *caput* se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de *shopping centers*.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no *caput* os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas. Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 14-C. Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por *delivery*.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e, IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar *shoppings centers*, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do *caput* se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O serviço de *delivery* e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do *caput* está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

CAPÍTULO IV DA ZONA DE CONTROLE I BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Ficam permitidas a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e, III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e, IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos afins, bem como, a realização de *shows* e festas abertas ao público;

II - REVOGADO.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitadas os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de *lockdown* o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).

Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>

Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>

Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEX1202101523A

Num. 318745 - Pág. 5

Num. 326320 - Pág. 27

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções

previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade de civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPPs, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto, em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Metropolitana I para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 15 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Replicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; e DOE nº 34.513, 10-3-2021.

ANEXO I RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I	PRETA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
2	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/BAIXO TOCANTINS	VERMELHA	Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
			Alfú, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
			Abetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
3	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA
4	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERMELHA
			Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangaçu, Ipixuna do Pará, Itaituba, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maricá, Marapanim, Nova Esperança do Piní, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João de Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
5	BAIXO AMAZONAS	VERMELHA	Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
6	XINGU	VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Moju dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa
7	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA
			Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Paraupabas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
8	TAPAJÓS	VERMELHA	Breu Branco, Golanésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
9	ARAGUAIA	VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
			Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguba



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>
 Número do documento: 21031608205276300000000304233

Num. 318745 - Pág. 6



Assinado com senha por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMÉLIA BORGES PAIVA "Data e hora: 18/03/2021 14:50"



Assinado eletronicamente por: AMÉLIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 28



PAEX1202101523A

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas
Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; *Cardiopatas* graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); *Diabetes mellitus*, conforme juízo clínico; Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salas de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve-se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobiliários não utilizados: Remover mobiliários não utilizados.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	50%	50%	60%	75%	100%



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>
 Número do documento: 2103160820527630000000304233

Num. 318745 - Pág. 7



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 29



PAEXT202101523A

Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	30%	50%	50%	50%	50%	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Móveis em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de salteiros, açucareiros, fartinheiras e outros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103160820527630000000304233>
 Número do documento: 2103160820527630000000304233

Num. 318745 - Pág. 8



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 30



PAEX1202101523A

Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, contêineres e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de visitas e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e saídas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>
 Número do documento: 21031608205276300000000304233

Num. 318745 - Pág. 9



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 31



PAEX1202101523A

ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de *call center*;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (*data center*) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotiva, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos

de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e

66. Funcionários que prestam serviço em condomínios, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;
4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;
5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;
7. *Shopping Center* – Aberto para bandeira vermelha;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI – REVOGADO

Protocolo: 636851

D E C R E T O N.º 1.373, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Posterga o prazo da obrigatoriedade de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade em vasilhames de água.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19); considerando a necessidade de dilatação do prazo de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade em vasilhames de água, para conclusão do trabalho de implantação do sistema de registro e controle de que cuidam os arts. 517-D e 517-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, introduzido pelo Decreto n.º 1.342, de 25 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica postergado, para 1º de maio de 2021, a obrigatoriedade de aplicação do Selo Fiscal de Controle e Qualidade nos vasilhames de água mineral natural, água natural e água adicionada de sais, de que trata o art. 517-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>
 Número do documento: 21031608205276300000000304233

Num. 318745 - Pág. 10



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
 Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
 Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 32



de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.374, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de ajustar a especificação técnica do Selo Fiscal de Controle e Qualidade e de acrescentar o seu modelo ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, introduzido pelo Decreto n.º 1.342, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no § 7º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012;

Considerando a necessidade de adaptação do sistema do Departamento de Trânsito do Estado do Pará para o credenciamento e emissão de laudo pericial relativo às deficiências físicas de não condutores, pelas entidades públicas ou privadas e por profissionais indicados pelo referido departamento,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 517-C. O Selo Fiscal de Controle e Qualidade terá as características descritas no modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, previsto no Anexo XXXVII deste Regulamento, e deverá atender às normas de segurança a seguir:

IV - impressão com tinta hidrossolúvel da palavra "AUTÊNTICO" na cor verde e a expressão "SEFA-PA" na cor azul, ambas em fundo invisível e fluorescência, quando submetidas à exposição de luz ultravioleta, com as palavras repetidas e intercaladas;

XI - impressão na lateral esquerda, no formato de tarja, identificando a palavra "MINERAL" em pantone Reflex Blue C, "NATURAL" em pantone 7583C UV e "ADICIONADA" em pantone 185C UV, em conformidade com as referências especificadas no inciso II do caput deste artigo;

XII - aplicação de barra holográfica personalizada do lado direito, de uso exclusivo do Estado do Pará ou do fornecedor, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizadas, resolução acima de 10.000 DPI (dez mil dots per inch) e gravação via laser com efeito 2D/3D, com efeito de ondulação em linhas curvas ou retas na aplicação, com efeito proteado e dourado, com tecnologia em alta definição de cores e com volume e profundidade efetuados à base de maquete, apresentando movimento em angulação com os dizeres "SEFA-PA ORIGINAL" e aplicação via hot stamping;

XVI - impressão em flexografia registrada de fio louco pantone 300C com o texto repetitivo "SEFAPA", impressa sobre a holografia e sobre o fundo de segurança, intercalando as linhas do fio louco, parte sobre o fundo e parte sobre a holografia, com falha técnica.

"ANEXO I

"Art. 109-A. Em substituição ao disposto no art. 109 deste anexo, a base de cálculo do imposto poderá ser o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda."

"ANEXO II

"Art. 50. A comprovação de uma das deficiências descritas nos incisos I e II do § 6º deste artigo, bem como do comprometimento da função física e da incapacidade total ou parcial para dirigir, será feita por laudo pericial constante no Anexo II do Convênio ICMS 38/12, emitido por entidades públicas ou privadas credenciadas ou por profissionais credenciados indicados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

§ 7º-A. A exigência do laudo pericial de que trata o § 7º deste artigo poderá ser suprida pelos laudos médicos previstos nos incisos I e II do § 7º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme estabelecido em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º deste artigo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à Secretaria de Estado da Fazenda, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI do Convênio ICMS 38/12, com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição aquele(s), devendo os condutores comprovarem residência na mesma localidade do beneficiário.

§ 10-C. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, os condutores autorizados devem comprovar residência no mesmo município do beneficiário.

"ANEXO XXXVII (art. 517-C do RICMS-PA)



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 636854



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>
Número do documento: 21031608205276300000000304233

Num. 318745 - Pág. 11



Assinado com senha por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMÉLIA BORGES PAIVA "Data e hora: 18/03/2021 14:50"



Assinado eletronicamente por: AMÉLIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>
Número do documento: 21031814541052700000000311329

Num. 326320 - Pág. 33



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

4º T.A. CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/SESPA/2020 PROCESSO Nº: 2020/254091

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o repasse de valores de investimento para aquisição de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades de Bomba de Infusão Volumétrica (Marca COMPACT), no valor total de R\$ 1.402.500,00 (um milhão quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)

Data da Assinatura: 12/03/2021

Valor Total: R\$ 1.402.500,00

Orçamento: Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa:

445042; Fonte: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

HOSPITALAR-PROSAUDE

Endereço: Rodovia BR 316, KM 03,5/N Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-

000, Ananindeua/PA

CNPJ: 24.232.886/0134-98

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário

Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 636846

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 766/2021/DG/DETRAN, DE 15/03/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as ações do Governo do Estado no que tange a adoção de medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e suas demais atualizações;

Considerando o bandeiramento estabelecido para Região Metropolitana (bandeira preta), composta por Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, e o bandeiramento estabelecido nas demais regiões do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender o atendimento nas unidades do DETRAN - Sede, CIRETRAN de Ananindeua, Postos Avançados situados na Região Metropolitana, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA, situados na Região Metropolitana.

§1º. Nas demais CIRETRANS, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA, situadas nas Regiões em que o Bandeiramento estabelecido for AZUL, VERDE, AMARELA, LARANJA ou VERMELHA, deverão continuar o atendimento ao público, respeitando as medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos gerais e específicos.

§2º. A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA situadas em Regiões que tiveram seu Bandeiramento alterado para BANDEIRA PRETA (Lockdown), terão seu atendimento/funcionamento suspenso imediatamente nos termos do Decreto Estadual e da presente Portaria;

§3º. A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Postos Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA sediadas no município em que a Prefeitura por decisão própria ou decisão judicial, adote Lockdown como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá suspender seu atendimento/funcionamento;

§4º. Ficam afastados das atividades laborais presenciais externas e internas, os integrantes do Grupo de Risco;

§5º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público.

Artigo 2º - Os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, terão como fundamento o disposto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 805, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta determinação, será realizado o bloqueio dos logins e senhas de acesso, com a devida apuração de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES
Diretor Geral

Protocolo: 636839



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 16/03/2021 08:20:52

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031608205276300000000304233>

Número do documento: 21031608205276300000000304233



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE (usuário).
Use 2750850.17515796-1141 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 18/03/2021 14:50



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 18/03/2021 14:54:10

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031814541052700000000311329>

Número do documento: 21031814541052700000000311329



PAEXT202101523A

Num. 318745 - Pág. 12

Num. 326320 - Pág. 34

À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - CAPITAL

PJECOR Nº 0000667-61.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS

REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

O Requerente registra ciência do decidido por este Órgão Correcional no Despacho ID 323299.

Na oportunidade, consigna agradecimento às advogadas e advogados da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, que auxiliaram o Requerente na comunicação com este Órgão Correcional.

Por fim, informa que precisa contatar o Gabinete da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

Conforme emails em anexo, há mais de 150 (cento e cinquenta dias) o Promovente noticia descumprimento liminar que vedou desconto indevido no salário (e única fonte de renda) de uma professora (PJEC Nº 0861334-10.2020.8.14.0301). A tentativa de comunicação com o Gabinete, no caso concreto, vem sendo tentada desde 11 (onze) de dezembro de 2020.

Foram mais de 10 (dez) emails enviados à Unidade Judiciária (vide anexo) e a resposta é sempre a mesma: *encaminharemos sua solicitação ao gabinete, com as devidas observações.*

Ante o exposto, requer a esta Corregedoria suporte para que a comunicação com o Gabinete da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém seja adequada às necessidades do caso concreto, bem como que expeça com urgência os ofícios que fez referência no Despacho ID 323299, pois a dificuldade de comunicação com as unidades judiciárias segue causando danos à administração da justiça.

Belém, 24 de março de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835



**RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJEC Nº 0861334-10.2020.8.1...**

De: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível
Para: hugo@merces.adv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJEC Nº 0861334-10.2020.8.1...
Enviada em: 22/03/2021 | 14:52
Recebida em: 22/03/2021 | 14:52

Boa tarde,
encaminharemos sua solicitação ao gabinete, com as devidas observações.

Atenciosamente,

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de março de 2021 12:33
Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>
Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJEC Nº 0861334-10.2020.8.14.0301

Prezada(o),

hoje completa 151 dias de descumprimento de uma liminar que vedou desconto indevido no salário (e única fonte de renda) de uma professora.

Reporto (como nas últimas 10 vezes) a importância de uma determinação judicial no caso concreto.

Respeitosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835
Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>
Enviada: 2021/03/16 14:19:44
Para: hugo@merces.adv.br
Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJEC Nº 0861334-10.2020.8.14.0301

Boa tarde Dr.,
iremos reiterar a solicitação junto ao gabinete.

Atenciosamente

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>
Enviado: terça-feira, 16 de março de 2021 10:10
Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>
Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJEC Nº 0861334-10.2020.8.14.0301

Prezada(o), boa tarde!

Reforçando os *emails* enviados desde 11/12/20, por conta do descumprimento da liminar, que tem **gerado descontos indevidos no salário de uma professora**.



Importante que esta Unidade Judiciária promova o adequado impulsionamento do feito.

Respeitosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Enviada: 2021/03/12 12:25:23

Para: hugo@merces.adv.br

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

A divisão dos processos entre os juízes (titular e auxiliar) é feita no próprio gabinete. De qualquer modo, repassaremos a solicitação.

Atenciosamente.

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de março de 2021 11:35

Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Podes mandar para o juiz auxiliar o PJE 0845159-09.2018.8.14.0301 (MAURICIO DE CARVALHO PAIVA X ESTAPAR ESTACIONAMENTOS)?

Está conclusos para sentença há quase dois anos.

Cordialmente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Enviada: 2021/03/12 11:31:57

Para: hugo@merces.adv.br

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Nós temos um juiz que auxilia a Vara remotamente, mas somente com sentenças.

Atenciosamente,

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de março de 2021 11:27

Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>



Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Obrigado pelo retorno.

Diante do quadro de saúde da equipe, não seria possível enviar a um(a) juiz(a) auxiliar?

Saúde à todas e todos por aí.

Cordialmente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Enviada: 2021/03/12 11:25:35

Para: hugo@merces.adv.br

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Bom dia,

Iremos reiterar sua solicitação ao gabinete.

Para o momento, temos a informar que nosso quadro de servidores está reduzido, uma vez que a assessora foi diagnosticada com COVID-19, e a analista de gabinete está com suspeita de contaminação, o que acaba por comprometer o ritmo do andamento dos serviços da Vara.

De toda forma, iremos encaminhar sua solicitação.

Atenciosamente,

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de março de 2021 13:36

Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Prezada(o), boa tarde!

Reforçando os emails enviados desde 11/12/20, por conta do descumprimento da liminar, que tem **gerado descontos indevidos no salário de uma professora.**

Respeitosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Enviada: 2021/02/01 11:42:18

Para: hugo@merces.adv.br



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 24/03/2021 09:08:11

http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032409081105600000000320890

Número do documento: 21032409081105600000000320890

24/03/21 09:04

Num. 336544 - Pág. 3

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Bom dia, sua solicitação será repassada ao gabinete.

Att.

Natasha Mescouto

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 10:42

Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Assunto: RE: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Prezada(o), bom dia!

Conforme Peticionei em dezembro, há uma liminar descumprida nos autos do PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301, o que vem gerando descontos indevidos na conta salário de minha cliente.

O processo está concluso há quase 60 dias no Gabinete, sem movimentação. Seria possível promover a movimentação adequada?

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

De: "Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível" <12jecivelbelem@tjpa.jus.br>

Enviada: 2020/12/11 12:10:35

Para: hugo@merces.adv.br

Assunto: Re: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Bom dia, autos remetidos para despacho.

Att.

Natasha Mescouto

De: Hugo Mercês <hugo@merces.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 11:31

Para: Belém - 12ª Vara do Juizado Especial Cível

Assunto: Descumprimento de liminar. Desconto indevido em verbas salariais. PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301

Prezada(o),

poderias remeter concluso o PJE N° 0861334-10.2020.8.14.0301?

Conforme Petição ID 21791427, a liminar foi descumprida e a Promovente segue sofrendo descontos indevidos em seu salário.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS - OAB/PA 017.835

Advogado. Sócio do Escritório Hugo Mercês Advocacia, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o número 616. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia.

AVISO LEGAL: Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre Advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.



anexados.



À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PP 0000667-61.2021.2.00.0814

Requerente: **HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS**

Requerido: **UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Em atenção à manifestação da Secretaria de Informática do TJPA, registrado no sistema SIGADOC Nº PA-MEM-2021/10198 (vide anexo), tem-se que

1. a Secretaria de Informática do TJPA disponibilizou toda a estrutura para que as unidades judiciárias e administrativas realizassem atendimento remoto externo desde junho de 2020, tudo conforme determina a Portaria 1436/2020-GP.

2. nos termos do art. 3º da Portaria 1436/2020-GP, seria dever dos diretores de secretaria ou assessores de magistrados criar páginas de agendamento pela *internet* do público externo (aí inclusos advogadas e advogados), via programa *Microsoft Booking*.

3. conforme consulta na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/E-mail-das-Secretarias/576276-agendamento-on-line.xhtml>) no dia deste protocolo desta Petição, apenas estas unidade judiciárias estão cadastradas:

1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas	Agendar
1ª Vara Cível da Comarca de Tucuruí	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Bragança	Agendar
1º Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara	Agendar
1ª Vara de Execução Fiscal de Belém (Secretaria)	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
1ª Vara de Família de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá	Agendar
2ª Vara Cível de Bragança	Agendar



	ar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Secretaria)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel (Gabinete)	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém	Agendar
2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí	Agendar
2ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
2ª Vara de Execução Fiscal da Capital	Agendar
2ª Vara de Família da Capital	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Gabinete)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Belém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar
3ª Vara Criminal de Ananindeua	Agendar
3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci	Agendar
3ª Vara de Execução Fiscal da Capital (Gabinete)	Agendar
3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Gabinete)	Agendar
3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua (Secretaria)	Agendar
3ª Vara do Tribunal do Juri de Belém	Agendar
4ª Vara Cível de Santarém (Gabinete)	Agendar
4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém (Secretaria)	Agendar



4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Gabinete)	Agendar
5ª Vara Cível da Capital (Secretaria)	Agendar
5ª Vara da Fazenda Pública e Tutelas Coletivas de Belém (Gabinete)	Agendar
5ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara de Família da Capital	Agendar
6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belem	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Secretaria)	Agendar
7ª Vara de Família da Capital (Gabinete)	Agendar
7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém	Agendar
8ª Vara do Juizado Especial Cível	Agendar
9ª Vara Cível de Belém	Agendar
10ª Vara Criminal de Belém (Secretaria)	Agendar
11ª Vara Cível de Belém	Agendar
13ª Vara Cível e Empresarial de Belém	Agendar
Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém - CADBELÉM	Agendar
CJRMB - Gab do Juiz Corregedor	Agendar
Comarca de Acará	Agendar
Comarca de Afuá	Agendar
Comarca de Alenquer	Agendar
Comarca de Almeirim	Agendar
Comarca de Anajás	Agendar
Comarca de Augusto Corrêa	Agendar
Comarca de Aurora do Pará	Agendar
Comarca de Bujaru (Gabinete)	Agendar



Comarca de Bujaru (Secretaria)	Agendar
Comarca de Capitão Poço	Agendar
Comarca de Concórdia do Pará	Agendar
Comarca de Curionópolis	Agendar
Comarca de Faro	Agendar
Comarca de Gurupa	Agendar
Comarca de Igarapé-Miri	Agendar
Comarca de Inhangapi	Agendar
Comarca de Ipixuna do Pará	Agendar
Comarca de Itupiranga	Agendar
Comarca de Mocajuba	Agendar
Comarca de Moju	Agendar
Comarca de Novo Repartimento	Agendar
Comarca de Ponta de Pedra	Agendar
Comarca de Prainha	Agendar
Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipurú	Agendar
Comarca de Rio Maria	Agendar
Comarca de Santo Antônio do Tauá	Agendar
Comarca de São Caetano de Odivelas	Agendar
Comarca de São Miguel do Guamá	Agendar
Comarca de São Sebastião da Boa Vista	Agendar
Comarca de Senador José Porfírio	Agendar
Comarca de Soure	Agendar
Comarca de Tomé-Açu	Agendar
Comarca de Ulianópolis	Agendar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento	Agendar



Presencial	ar
Gabinete da Vice Presidência - Atendimento Online	Agendar
Gabinete Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre	Agendar
Gabinete Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro	Agendar
Gabinete Desembargadora Rosileide Cunha	Agendar
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí	Agendar
Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Agendar
Juizado Especial de Violência Doméstica da Comarca de Santarém	Agendar
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – <i>NUPEMEC</i>	Agendar
UPJ das Varas de Família da Capital	Agendar
Vara Criminal de Abaetetuba	Agendar
Vara Criminal de Bragança	Agendar
Vara Criminal de Marituba	Agendar
Vara Criminal de Paragominas	Agendar
Vara Criminal de Santa Izabel do Pará	Agendar
Vara Criminal de Redenção	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Gabinete	Agendar
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua - Secretaria	Agendar
Vara da Fazenda Pública e de Execução Fiscal de Parauapebas	Agendar
Vara da Infância e Juventude de Icoaraci	Agendar
Vara de Combate ao Crime Organizado (Secretaria)	Agendar
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas Belém (Secretaria)	Agendar
Vara de Execução Penal de Marabá	Agendar
Vara de Família Distrital de Icoaraci	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Secretaria)	Agendar
Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento on-line)	Agendar



Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci (Gabinete Atendimento Presencial)	Agendar
Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Agendar
Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua	Agendar

Deste modo, resta incontroverso que, apesar de determinação expressa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (via Portaria 1436/2020-GP) e disponibilização, pela Secretaria de Informática do TJPA, de toda a estrutura para que as unidades judiciárias e administrativas realizassem atendimento remoto externo desde junho de 2020, o atendimento às advogadas e advogados está prejudicado há quase um ano, durante a vigência da pandemia, do plantão extraordinário e do regime de trabalho remoto no TJPA.

Assim, e diante do já consignado, requer-se à este Órgão Correcional que, com a *urgência devida*, promova o ato já determinado no **Despacho ID 323299, item b**, de modo que as unidades judiciárias e administrativas do TJPA façam seus respectivos cadastros na plataforma de atendimento remoto disponibilizado pelo TJPA (em junho de 2020) para atendimento das advogadas e advogados durante a pandemia de COVID-19.

São os termos, em que pede deferimento.

Belém, 30 de março de 2021.

HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS
ADVOGADO. OAB/PA 017.835





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PJECOR Nº 0000667-61.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCÊS, OAB/Nº 017.835

REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo advogado Hugo Leonardo Pádua Mercês, OAB/PA Nº 017.835, solicitando a esta Corregedoria Geral de Justiça informações acerca da implementação do disposto na Portaria nº 1436/2020-GP/TJPA, que regulamenta procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias e administrativas para o agendamento de atendimento por videoconferência, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia (Covid-19).

Éo necessário a relatar.

Em princípio, verifica-se que o presente expediente trata a respeito de regras e procedimentos relacionados ao regime diferenciado de trabalho estabelecido pela Presidência deste Tribunal.

De outro vértice, dentro do poder fiscalizador regimental desta Corregedoria Geral de Justiça, determino:

a) Oficie-se ao Requerente para que indique a unidade que necessita atendimento.

b) Expeça-se Ofício circular à todas as unidades judiciárias, para ciência e observância ao disposto na Portaria nº 1436/2020-GP, que regulamenta procedimentos para agendamento de Videoconferência, no que tange a criação das páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-deInformatica/542280-teletrabalho.xhtml>. Em caso de dificuldade, solicitar suporte a Secretaria de Informática.

c) Dê-se ciência a D. Presidência deste Tribunal de Justiça, para conhecimento das providências adotadas.

ÀSecretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 17/03/2021 21:58:58
Use 2751161.17521817-8526 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031721585880900000000308556>
Número do documento: 21031721585880900000000308556

Num. 323299 - Pág. 1



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM(usuário).
Use 2751161.17521817-8526 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO "Data e hora: 29/03/2021 15:57"



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 30/03/2021 09:41:41
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009414179200000000334132>
Número do documento: 21033009414179200000000334132

Num. 350501 - Pág. 1



PAMEM202110198A

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 17/03/2021 21:58:58
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031721585880900000000308556>
Número do documento: 21031721585880900000000308556

Num. 323299 - Pág. 2



Assinado com senha por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM(usuário).
Use 2751161.17521817-8526 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO "Data e hora: 29/03/2021 15:57"



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - 30/03/2021 09:41:41
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009414179200000000334132>
Número do documento: 21033009414179200000000334132



PAMEM202110198A

Num. 350501 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminhe-se à Secretaria de Informatica para ciência e manifestação acerca dos termos da reclamação do advogado requerente.

Belém, 19 de março de 2021.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2751981-2674 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO "Data e hora: 29/03/2021 15:57"

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.03.00. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES202149694A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Excelentíssimo Senhor

Doutor DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Cumprimentando-o com a habitual deferência, e em obediência ao despacho de lavra de V. Exa., manifesto-me nos seguintes termos.

1. Trata-se, em breve síntese, de petição formulada Advogado Hugo Leonardo Pádua Mercês, OAB/PA N° 017.835, que versa sobre suposto descumprimento do estabelecido no Art. 2º da Portaria N° 1436/2020-GP, que dita ser o agendamento de videoconferências viabilizado pelas unidades judiciárias e administrativas, que devem criar os *links* para tal, senão vejamos:

Art. 2º O agendamento deverá ser realizado através de link criado pelas unidades judiciárias e administrativas e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parágrafo único. Todos os manuais e tutoriais para utilização da ferramenta serão disponibilizados na página do Teletrabalho do Tribunal de Justiça, e o suporte aos usuários internos será prestado pela Secretaria de Informática através de chamado técnico ou pela plataforma colaborativa da equipe pública no Microsoft Teams, denominada "Teams Dúvidas e Experiências", disponível a todos os usuários internos da Instituição.

3. Anoto que o o CAPÍTULO I e II da Portaria trazem informações importantíssimas para as Unidades Judiciárias. Enquanto o CAPÍTULO I trata da "CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE AGENDAMENTO" o CAPÍTULO II trata do "DO ATENDIMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA". Reproduzo, por sua importância, o Art. 3º da Portaria em comento:



Assinado digitalmente por DIEGO BAPTISTA LEITAO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2756463-2674 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO "Data e hora: 29/03/2021 15:57"

Classif. <i>documental</i>	00.03.00. 01
-------------------------------	-----------------



PADES202153160A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º As unidades judiciárias, através dos seus diretores de secretaria ou assessores de magistrados, e as unidades administrativas deverão utilizar o programa Microsoft Bookings para criar páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibilizado na página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/542280-teletrabalho.xhtml>.

2. Esclareço que a Portaria Nº 1436/2020-GP fora publicada em de 30/06/2020, mês em que a Secretaria de Informática já havia disponibilizado toda a infraestrutura tecnológica, além de manuais e suporte necessário para a realização de videoaudiências/videoconferências, tendo as orientações (manuais, vídeos) e informações (Portarias) sido disponibilizadas no Portal do TELETRABALHO (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/542280-teletrabalho.xhtml>), para acesso ao público interno e externo.

3. Em apertada síntese, a Secretaria de Informática providenciou a infraestrutura tecnológica, material de apoio e suporte técnico, deu a devida publicidade no Portal Externo do Tribunal, continuou atendendo as solicitações feitas por meio de chamado técnico e, à época, também disponibilizou uma Central de Atendimento Emergencial, de forma a possibilitar que todo o Judiciário Paraense pudesse laborar em regime remoto.

Por fim, Excelência, assevero que todas as providências que estavam sob a responsabilidade desta Secretaria foram tomadas.

Sendo essas as informações que e esclarecimentos que me cabiam prestar, subscrevo-me renovando votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Belém, 26 de março de 2021.

DIEGO BAPTISTA LEITAO
SECRETARIO DE INFORMATICA



Assinado digitalmente por DIEGO BAPTISTA LEITAO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2756463-2674 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO "Data e hora: 29/03/2021 15:57"

2



PADES202153160A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À DATJP para que seja dada ciência ao requerente acerca da manifestação da Secretaria de Informática.

Belém, 26 de março de 2021.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2756971-2674 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LEONEL DA CONCEICAO BARBOSA PINHEIRO *Data e hora: 29/03/2021 15:57

<i>Classif.</i>	00.03.00.
<i>documental</i>	01



PADES202153265A



Ofício Circular nº 029/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 29/04/2021 10:32:44
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042910324411200000000396711>
Número do documento: 21042910324411200000000396711

Num. 416863 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 029/2021-CJCI

Belém, 19 de março de 2021.

Processo nº 0000667-61.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado
do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, recomendo a observância do disposto na Portaria nº 1436/2020-GP, que regulamenta procedimentos para agendamento de Videoconferência, no que tange a criação das páginas de agendamento pela internet de atendimentos do público externo, conforme Manual disponibiliza dona página do Teletrabalho, no link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-informatica/542280-teletrabalho.xhtml>. Em caso de dificuldade, solicitar suporte a Secretaria de Informática.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral de Justiça

